

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 11/09/2018

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AO EXPEDIENTE

Em 11/09/2018

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 088 /2018
(Do Vereador HÉRLON CABRAL)

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

Às 09:33 hs. Em 10/09/2018

VISTO

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Em 11/09/2018

1º Secretário

DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE TEXTO INFORMATIVO IMPRESSO NOS CARNÊS OU BOLETOS AVULSOS DE PAGAMENTO DO IPTU SOBRE DIREITO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo introduzirá, nos carnês ou boletos avulsos de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, informações sobre o direito de isenção do imposto.

Parágrafo Único. O texto a que se refere o caput deste artigo deverá conter as informações necessárias, de forma clara, para que o contribuinte tome conhecimento das possibilidades de se enquadrar na isenção do imposto, bem como, a legislação que o embasa e o procedimento para fazer o requerimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta propositura é de levar aos munícipes as informações em relação aos seus direitos no tocante a imunidade ou isenção do pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Em rápida pesquisa, concluímos que muita gente isenta ainda paga o imposto, simplesmente porque desconhece seu direito, e o impresso introduzido no carnê ou boleto avulso levará a cada um a informação precisa sobre quem tem direito à isenção, assim como o procedimento para requerê-la.

São casos de imunidade, previstos na Constituição Federal: Autarquia/Fundação Instituída e Mantida pelo Poder Público, Templo de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

qualquer culto, escolas, Instituição de assistência social, sindicatos, Partido político, inclusive fundações. São passíveis de isenção do IPTU, previstos no CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO (*Lei Complementar nº 02/97*) os itens descritos no art. 17 e seguintes. Procedimento: O contribuinte precisa requerer o benefício, por meio de processo regular na Secretaria competente.

Diante o exposto, requero apoio dos Nobres pares para aprovação desta Lei.

Plenário "LUIZ DE GÓES", em 10 de setembro de 2018.

VEREADOR HÉRLON CABRAL